

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ARTIGOS DE MADEIRA PARA
O SETOR DE CARPINTARIA

Concurso Público N.º 20/CP/SAPR/2021

CADERNO DE ENCARGOS

Silves, 04 de fevereiro de 2021

ÍNDICE GERAL

CADERNO DE ENCARGOS CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1. ^a	3
Objeto	3
Cláusula 2. ^a	3
Contrato	3
Cláusula 3. ^a	3
Preço Base	3
Cláusula 4. ^a	4
Prazo	4
CAPÍTULO II.....	4
Cláusula 5. ^a	4
Obrigações principais do fornecedor.....	4
Cláusula 6. ^a	4
Conformidade e operacionalidade dos bens.....	4
Cláusula 7. ^a	5
Entrega dos bens objetos do contrato.....	5
Cláusula 8. ^a	6
Inspeção.....	6
Cláusula 9. ^a	7
Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias.....	7
Cláusula 10. ^a	7
Objeto do dever de sigilo	7
Cláusula 11. ^a	7
Prazo do dever de sigilo	7
Cláusula 12. ^a	8
Preço contratual	8
Cláusula 13. ^a	8
Condições de pagamento	8
Cláusula 14. ^a	8
Revisão de Preços	8
CAPÍTULO III.....	9
Cláusula 15. ^a	9
Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 16. ^a	9
Força maior.....	9
Cláusula 17. ^a	10
Resolução por parte do contraente público.....	10
Cláusula 18. ^a	11
Resolução por parte do fornecedor.....	11
CAPÍTULO IV	11
Cláusula 19. ^a	11
Execução da caução	11
CAPÍTULO V.....	11
Cláusula 20. ^a	11
Foro competente	11
CAPÍTULO VI.....	12



Cláusula 21. ^a	12
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	12
Cláusula 22. ^a	12
Comunicações e notificações	12
Cláusula 23. ^a	12
Contagem dos prazos.....	12
Cláusula 22. ^a	12
Gestor do Contrato	12
Cláusula 24. ^a	12
Legislação aplicável.....	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS	13
PARTE II.....	13
Cláusula 1. ^o	13
Objeto da Contratação	13
Listagem de Materiais.....	13



SIL
VES
câmara municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente concurso tem por objeto o fornecimento de artigos de madeira para o setor de Carpintaria, em regime contínuo, conforme listagem de material constante da cláusula 1.ª da Parte II – Especificações Técnicas, deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Preço Base

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta Edilidade se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do mesmo é de 120.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato produz efeitos a partir do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato e mantém-se em vigor pelo período de um ano, prorrogável por iguais períodos até um máximo de 3 anos, se não for rescindido inequivocamente e por escrito, por qualquer das partes, mediante carta registada com aviso de receção, até 30 dias antes do termo do período em curso e em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, ou até ser esgotado o valor a contratar.

CAPÍTULO II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula 1.^a da Parte II - "Especificações Técnicas", deste Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Edifício da Carpintaria em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objetos do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues, durante o horário normal de expediente, ou seja, nos dias úteis entre as 08:30h e as 13:30h, no Edifício Oficina Carpintaria, num prazo máximo de 5 dias após solicitação pela entidade adjudicante.

2 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

3 - Quando não exista para entrega os bens solicitados referenciados na Cláusula 1.^a da Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, dentro do bem inicialmente proposto pelo concorrente, deverá ser proposto outro bem para substituir o que estiver em falta, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.

4 - Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os bens necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adjudicante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

5 - Não obstante o disposto nos dois números anteriores a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

6 - O fornecimento é contínuo, pelo que o fornecedor se obriga ao fornecimento das quantidades solicitadas pelo Município de Silves, durante o período de vigência do contrato.

7 - O fornecimento dos bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.



8 - Durante a vigência do contrato, por acordo entre as partes, poderá ser alargado o objeto do fornecimento a outras referências e medidas de materiais.

9 - A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

10 - A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

11 - A Entidade adjudicante não fica obrigada a abastecer-se em regime de exclusividade ao adjudicatário, embora o recurso a outros fornecedores só devesse ocorrer em eventuais situações de rutura por parte do adjudicatário, por incumprimento do prazo de entrega ou devido a circunstâncias imprevistas.

Cláusula 8.ª

Inspeção

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às quantidades, características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo "Especificações Técnicas" ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Devolver excedentes;
- c) Solicitar a entrega dos bens em falta;
- d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
- e) Aceitar os bens mediante condição de, após novo exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características técnicas.

3 - A rejeição de bens, conforme indicada na alínea d) do número anterior, não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 9.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 — No caso de a inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula 1.ª da Parte II - "Especificações Técnicas", deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 10.ª

Objeto do dever de sigilo

1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos,

designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 12.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objetos do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite de 120.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.^a

Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.

3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

Cláusula 14.^a

Revisão de Preços

Os valores unitários apresentados pelo concorrente selecionado para o fornecimento de bens objeto do contrato só poderão ser revistos anualmente, a pedido do concorrente, sendo os mesmos atualizados por acordo entre as partes por aplicação do índice de preços ao consumidor, excluindo habitação,



SIL
VES
câmara municipal

para Portugal continental, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, no ano anterior.

CAPÍTULO III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer



SIL
VES
câmara municipal

ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

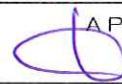
5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das



Rosa Cristina Gonçalves da Palma

prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 20.^a.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

Caução e seguros

Cláusula 19.^a

Execução da caução

Uma vez que no presente procedimento não é exigido a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPÍTULO V

Resolução de litígios

Cláusula 20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é a funcionária Ana Filipa Romão Guerreiro, designado pelo chefe de Divisão de Obras Municipais e Trânsito.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CLÁUSULAS TÉCNICAS

PARTE II

Cláusula 1.º

Objeto da Contratação

1 - O objeto do contrato consiste, no fornecimento contínuo de artigos em madeira para o setor de Carpintaria, de acordo com os materiais e características técnicas descritas na listagem de materiais abaixo discriminada.

2 - O fornecimento é contínuo pelo que o fornecedor se obriga ao fornecimento nas quantidades solicitadas pelo Município de Silves, durante o período de vigência do contrato.

3- A entidade adjudicante não fica obrigada a abastecer-se em regime de exclusividade ao adjudicatário, embora o recurso a outros fornecedores só deva ocorrer em eventuais situações de rutura por parte do adjudicatário, por incumprimento do prazo de entrega ou devido a circunstâncias imprevistas.

4 - Durante a vigência do contrato poderá ser alargado o objeto do mesmo a novos produtos não identificados nas Tabelas de materiais ao presente caderno de encargos.

Listagem de Materiais

Madeira Sapely 40
Madeiras Sapely 55
Madeira Faia 40
Placa contraplacado Toutokmé c3 6mm
Placa contraplacado Toutokmé c3 8mm
Placa contraplacado Toutokmé c3 10mm
Placa contraplacado Toutokmé c3 12mm
Placa contraplacado Toutokmé c3 15mm
Placa contraplacado Toutokmé c3 18mm
Placa contraplacado Toutokmé c3 24mm
Placa contraplacado Toutokmé c3 30mm
Placa contraplacado em Mogno 5mm
Placa contraplacado em mogno 10 ^{m/m}
Placa contraplacado em mogno 12 ^{m/m}
Placa contraplacado em tola 4 ^{m/m}
Placa contraplacado em tola 8 ^{m/m}
Placa contraplacado Pinho 4 ^{m/m}
Placa contraplacado Pinho 5 ^{m/m}
Placa contraplacado Pinho 8 ^{m/m}
Placa contraplacado Pinho 10 ^{m/m}
Placa contraplacado Pinho 12 ^{m/m}
Placa contraplacado Pinho 15 ^{m/m}

Placas aglomerado Branco 275x183x16mm
Placas aglomerado Branco 275x183x19mm
Placas aglomerado Carvalho 275x183x16mm
Placas aglomerado Cinza 275x183x16mm
Placa MDF 12mm
Placa MDF 10 m/m
Placa MDF 8mm
Placa MDF 5mm
Placa MDF 3mm
Placa OSB 9mm
Placa OSB 12mm
Placa OSB 15mm
Placa OSB 18mm
Placa Contraplacado confragem 18mm
Placa Contraplacado confragem 21mm
Palete barrotes pinho
Palete madeira pinho confragem
Palete madeira pinho andaime
Forro de Casquinha b2 270x12x13.5
Vigas casquinha Laminada 400x6x4
Vigas casquinha Laminada 600x12x8
Vigas casquinha Laminada 600x16x8
Vigas casquinha Laminada 600x16x16
Vigas casquinha Laminada 600x20x12
Deck tratado 12x21
Deck tratado 14.5x25
Deck tratado 14.5x27
Placas Lamelado Carvalho 250x125x16
Placas Lamelado Carvalho 250x125x19
Placas Lamelado Faia 250x125x16
Placas Lamelado Faia 250x125x19
Placas Lamelado Mogno 250x125x16
Placas Lamelado Mogno 250x125x19
Placas Lamelado Pinho 250x125x16
Placas Lamelado Pinho 250x125x19
Portas Tola 200x60 a 200x90
Portas Carvalho 200x60 a 200x90
Portas Faia 200x60 a 200x90
Portas Mogno 200x60 a 200x90
Portas MDF Hidrofugo 200x80 a 200x90
Aros madeira maçisa Mogno
Kit Superior 700x300x330
Kit Superior 700x350x330
Kit Superior 700x400x330
Kit Superior 700x450x330
Kit Superior 700x500x330

Kit Superior 700x550x330
Kit Superior 700x600x330
Kit Superior 700x700x330
Kit Superior 700x800x330
Kit Superior 700x900x330
Kit Superior 700x1000x330
Kit Superior 700x600x330 Esquentador
Kit Inferior 700x300x580
Kit Inferior 700x350x580
Kit Inferior 700x400x580
Kit Inferior 700x450x580
Kit Inferior 700x500x580
Kit Inferior 700x550x580
Kit Inferior 700x600x580
Kit Inferior 700x700x580
Kit Inferior 700x800x580
Kit Inferior 700x900x580
Kit Inferior 700x1000x580
Kit Inferior 700x1100x580
Kit Inferior 700x1200x580
Kit Inferior 700x1200x580 Lava-Louça
Kit Inferior 700x600x580 Forno
Conjunto niveladores e chapa
Nivelador Skarpy
Terminal inox p/tampo
União prolongamento inox p/tampo
Dobradiças cozinha
Pata plástica c/bucha
Grampas p/rodapé
Rodapé plástico
Cantos flexíveis p/rodapé
União pvc p/rodapé
Fundo kitt l.l
Tampo cozinha
Lava-louça
Prumos
Gavetas plástico/metal
Porta talheres
Frentes gaveta
Portas p/kitts
Puxadores
Corrediças
Tapa parafusos
Grelha p/forno



